



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-161001

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/Fundo Municipal de Educação do Município de Dom Eliseu/PA. Fundamentado no Art. 25, Inciso II. c/c Art. 13, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Base Legal: Fundamentado no Art. 25, Inciso II. c/c Art. 13, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Contratado (a): PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 44.553.604/0001-30

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-161001

A Comissão de Licitação do Município de DOM ELISEU, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/Fundo Municipal de Educação do Município de Dom Eliseu/PA, consoante autorização do Sr. CLENES DOS SANTOS RIBEIRO, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/Fundo Municipal de Educação do Município de Dom Eliseu/PA. Fundamentado no Art. 25, Inciso II. c/c Art. 13, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Para instrução do Processo Licitatório nº 6/2023-161001, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento no Art. 25, Inciso II. c/c Art. 13, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza singular e especialidade na área do Direito Público Administrativo, tendo em vista as constantes mudanças na área Jurídica, com edição de leis, regulamentos, decretos, em especial, as constantes mudanças das normativas do Tribunal de Contas dos Municípios TCM/PA. Frisa-se também a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores da secretaria e aos Ordenadores de Despesa, por conta da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral

End.: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 02 Centro – Dom Eliseu – PA CEP: 68.633-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



do Departamento Pessoal da adaptação administrativa no que tange o Direito Público Administrativo e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.

A contratação revela-se a oportuna e conveniente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais apropriados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia a dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, para atender os legítimos interesses no que tange ao conhecimento técnico jurídico.

A contratação visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídica do Fundo Municipal de Educação, na especialidade de Direito Administrativo e Financeiro, tendo em vista a proeminente necessidade de atendimento das demandas jurídicas de forma célere, bem como de logística, para que a Procuradoria Municipal possa acompanhar os processos e procedimentos jurídicos e administrativos da Pasta, em questões de relevância e alta especificidade para salvaguardar o melhor interesse público.

A Assessoria servirá para buscar novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades da Pasta, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da Empresa **PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 44.553.604/0001-30, da cidade de Brasília/DF, por a mesma possuir profissional com habilitação técnica em direito público com ênfase nos ramos administrativos, eleitoral e municipal, área que será objeto da pretensa contratação, possui forte atuação junto aos Tribunais Superiores, Entidades e Órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, nas diferentes esferas, dirimindo com dinamismo, eficiência e eficácia as demandas que lhe são confiadas nos âmbitos judiciais e administrativos.

Sobremaneira, o profissional a ser contratado entrega ao Município um maior grau de confiança e qualidade dos serviços oriundos deste objeto, possuindo vasta experiência e elogiada atuação profissional frente aos órgãos e entidades às quais prestou serviços semelhantes, conforme atestado de capacidade técnica e certificado de pós-graduação anexos a juntada de documentos.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), coaduna-se com o objetivo da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/Fundo Municipal de Educação do Município de Dom Eliseu/PA, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares.

End.: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 02 Centro – Dom Eliseu – PA CEP: 68.633-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



Para justificar o preço proposto, foram feitos levantamentos por meio de consulta eletrônica através do portal dos jurisdicionados no endereço eletrônico: [https:// www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/](https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/), verificando contratações que já aconteceram no estado e tiveram êxito, cujo ramo de atividade é pertinente com o objeto, prestados nos Municípios, Senador José Porfírio, Portel e Cachoeira de Piriá.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, e a pesquisa realizada no portal dos jurisdicionados nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

A singularidade dos serviços prestados pela Contratada consiste em face dos serviços de assessoria e consultoria jurídica atendendo as necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/Fundo Municipal de Educação do Município de Dom Eliseu/PA, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao ar. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendemos não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tomaria letra morta o dispositivo legal.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, para Gestão Pública e Apoio Administrativo, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Dom Eliseu - PA, 17 de outubro de 2023.

Verônica Silva da Costa Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria: 050/2023 –GP



End.: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 02 Centro – Dom Eliseu – PA CEP: 68.633-000